

Lei n° 266

Estabelece paragrafo unico ao  
art. 8° da Lei n° 55, de 29 de  
abril de 1949.

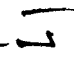
A Comara Municipal de Puros de Caldas  
decreta e em sanciao a seguinte lei:-

Art. 1° - Acrescente-se ao art. 8° da Lei n° 55, de  
29 de abril de 1949, o seguinte paragrafo  
unico:-

"Paragrafo unico - Exigidos os prazos de  
que cogita esta lei, sem que haja o infra-  
tor atendido a notificacao, a Prefeitura  
providenciara a execucao do obra em  
servico, observadas as formalidades legais,  
ficando o infrator obrigado a indenizar o  
custo do obra, acrescido de 20% (vinte por  
cento) a titulo de administracao, queralbeu-  
do para o pagamento o prazo constante do  
art. 11, antes da presente lei."

Art. 2° - Pasagadas as disposicoes em contrario,  
esta lei entrara em vigor na data de  
sua publicacao.

Prefeitura Municipal de Puros de Caldas,  
15 de abril de 1953.

Lu. #. 

Prefeito Municipal.